

estabelecidos como feriados ou pontos facultativos, bem como as eventuais suspensões destes.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

32524/2020

#### RESOLUÇÃO Nº 104, DE 14 DE ABRIL DE 2020

##### *Delegação de atribuições*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

**CONSIDERANDO** concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam delegadas as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

I – à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos membros que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;

II – ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, em relação aos membros que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;

III – à Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos demais servidores.

**§1º.** O Defensor(a) Público(a)-Geral mantém a função de “Chefia Imediata”, no sistema “Central de Viagens”, para autorização de viagens do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral e do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**§2º.** Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, ficam delegadas ao(à) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

**§3º.** Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ficam delegadas ao (à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

**§4º.** A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

**§5º.** As prestações de contas serão verificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º -** Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” à Servidora Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva e, como suplente, à servidora Rosemeri Aparecida e Silva.

**Art. 3º -** Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” do Defensor Público-Geral à servidora Amanda Beatriz Gomes de Souza e, como suplente, à Servidora Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva.

**Art. 4º -** Fica delegada a função de “Aprovador da área do RH”, no sistema “Central de Viagens”, à(o) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, à(o) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º -** Fica delegada a função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Gestor(a) de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do

Departamento de Infraestrutura e Materiais.

**Art. 6º -** Fica delegada a função de “Aprovador do Financeiro”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Responsável pela Execução financeira de viagens e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento Financeiro.

**Art. 7º.** Delegar ao(à) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral a atribuição para expedir edital de convocação de membros e servidores para realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório.

**§1º.** Considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização.

**§2º.** O edital disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não acudam interessados, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

**Art. 8º.** Ficam delegadas ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral as atribuições do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para assinatura de atos urgentes e aprovação das viagens, na condição de ordenador de despesas, no sistema da “central de viagens”, nas ausências e durante as viagens oficiais do Defensor Público-Geral.

**Art. 9º.** Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para assinatura de notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

**Art. 10.** Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.

**Art. 11.** Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para decidir acerca dos procedimentos com requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor.

**Art. 12.** Caberá ao ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral substituir, sem prejuízo de suas funções, o Coordenador de Planejamento nas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias deste.

**Art. 13.** Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciação de consultas sobre a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações à Portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nºs 001/2014 e 004/2015.

**Art. 14.** Fica autorizado(a) o(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública.

**Art. 15.** Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para o recebimento, tramitação e respostas a consultas sobre as atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como das consultas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica.

**Parágrafo único.** Fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e de conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos(as) Servidores(as) e pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.

**Art. 16.** Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciação de documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativas às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita.

**Art. 17.** Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Compreende-se também na atribuição mencionada no *caput* deste artigo a designação para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.

**Art. 18.** Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para decidir acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de

patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições.

**Parágrafo único.** Fica delegada também ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

**Art. 19.** Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensores Públicos para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias.

**Art. 20.** Delegar ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a expedição de atos de designação extraordinária, com ou sem prejuízo de suas funções, e remoção *ex officio* de servidores, devidamente fundamentada e, quando a remoção se der para outro órgão que implique em mudança de residência, instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança a que se refere o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 136/11.

**Art. 21.** Delegar ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação.

§1º. O procedimento terá início após pedido fundamentado do interessado ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, com indicação da necessidade da aquisição ou contratação de serviços, o qual, havendo disponibilidade dos objetos ou serviços, os fornecerá, podendo consultar previamente a Coordenadoria-Geral de Administração.

§2º. Nos casos de indisponibilidade do objeto ou serviço, o Departamento de Infraestrutura e Materiais, após recebido o pedido, certificará a indisponibilidade e encaminhará os autos à Coordenadoria de Planejamento.

§3º. Recebido o pedido com a manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais, o(a) Coordenador(a) de Planejamento apreciará o pedido, podendo autorizar o prosseguimento do feito, solicitar mais informações, sobrestar o andamento ou determinar o arquivamento do procedimento.

§4º. Para análise do pedido, o(a) Coordenador(a) de Planejamento poderá:

I – solicitar ao interessado que complemente o pedido, inclusive solicitando a indicação dos motivos que apontem a necessidade de aquisição ou contratação; ou

II – solicitar manifestação ou diligências a serem realizadas por outro setor ou departamento com atribuições afins ao objeto ou serviço, com a finalidade de instruir os autos com informações que repete pertinentes ou necessárias.

§5º. Autorizado o prosseguimento do feito pelo(a) Coordenador(a) de Planejamento, iniciar-se-á a fase interna do procedimento licitatório, devendo os autos serem remetidos à Coordenação-Geral de Administração para instrução.

§6º. Fica mantida a atribuição do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no diário Oficial.

**Art. 22.** Delegar ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento de adesão à ata de registro de preços, ou de participação em licitação externa à Defensoria Pública nos termos do procedimento de carona previsto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como atribuição para manifestação quanto ao mérito de contratação mediante dispensa de licitação.

**Art. 23.** É atribuição do(a) Coordenador(a) de Planejamento estabelecer planejamento de distribuição de estagiários, para execução pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Na execução do planejamento de distribuição de estagiários, poderá o(a) Coordenador(a) de Planejamento redistribuir, justificadamente, o número de estagiários, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no planejamento estabelecido.

**Art. 24.** Delega ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a atribuição para autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.

**Art. 25.** Delegar ao(à) Coordenador(a)-Geral de Administração a atribuição de autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos.

**Art. 26.** Delegar ao(à) Coordenador(a)-Geral de Administração a atribuição

para autorizar ou não a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados.

§1º. Compreendem-se também, na atribuição mencionada no *caput* deste artigo, as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

§2º. Após instrução dos procedimentos de que trata o *caput*, os autos deverão ser encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.

**Art. 27.** Caberá ao(à) Diretor(a) da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos a capacitação e aperfeiçoamento de membros ou servidores, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.

**Art. 28.** Ficam mantidas para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral as competências não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como as atribuições:

I – para expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – para decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – atribuição para decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – expedir relatório de gestão dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V – relativas às designações de Defensores Públicos, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;

VII – para decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – para autorizar a abertura da fase externa da licitação;

IX – para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual, que não tenham sido objeto de delegação.

**Art. 29.** É também função do o(a) Primeiro(a) e do Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

**Art. 30.** O Defensor Público-Geral do Estado será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado e pelo(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 31.** Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado e o(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

**Art. 32.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÇO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

32541/2020

## Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 229

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5283/2020-MP/PR, resolve